



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022 PRESI/DG/GADG

A Diretora Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria e da delegação conferida por meio da [Instrução Normativa n. 1, de 6 de março de 2013](#) e, considerando o que consta no Processo SEI 0001952-39.2020.6.01.8000, RESOLVE:

Determina que a rotina de trabalho formal relacionada com o controle e gestão do patrimônio imobiliário submeter-se-á a esta Orientação Normativa.

Art. 1º. O controle dos bens imóveis será feito com auxílio do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUNET, fornecido pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, ou outro que venha a substituí-lo, e por outras ferramentas auxiliares.

Art. 2º. A responsabilidade pelo registro e controle das informações relacionadas aos bens imóveis é atribuída à Seção de Obras e Manutenção de Imóveis - SOMI da Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG.

Art. 3º. O registro do imóvel no sistema SPIUNET será feito quando da aquisição ou locação de bem pela União, cujo uso seja atribuído ao TRE-AC.

Art. 4º. A documentação de cada imóvel deverá ser juntada em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual serão juntados documentos relacionados ao registro e outros necessários para construção de seu histórico.

Art. 5º. O valor do imóvel será atualizado no sistema SPIUNET:

I - no final de cada exercício;

II - no final de cada construção, reforma ou ampliação; e

III - em casos de sinistros.

Parágrafo único. As avaliações serão feitas com suporte nas orientações normativas da SPU.

Art. 6º. Imediatamente após o registro, a Seção de Contabilidade - SECON - será informada a respeito para ratificação dos saldos de bens imóveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 7º. No final de cada exercício, a SOMI enviará relatório à SECON contendo a identificação e valor dos imóveis para efeito de validação contábil (art. 96 da Lei 4320/64).

Art. 8º. Ao final de cada exercício, a SOMI deverá apresentar Inventário dos Bens Imóveis utilizados pelo Tribunal.

Art. 9º. A SPU deverá ser informada oficialmente pela Diretoria Geral:

I - quando do início e final de cada intervenção (reforma ou ampliação) no imóvel; e

II - quando da intenção de locar imóveis para uso pelo TRE-AC.

Art. 10. Os pedidos de inclusão e exclusão de usuário do sistema SPIUNET dirigidos à SPU serão feitos à pedido da SOMI, em formulário próprio, após autorização da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças ou Diretoria-Geral.

Art. 11. As construções e ampliações de imóveis deverão ser averbadas em Cartório.

Art. 12. A SOMI é a unidade responsável para impulsionar a revisão ou o cancelamento deste ato.

Art. 13. Revoga-se a Orientação Normativa n. 01/2021.

Rio Branco, 27 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 29/06/2022, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506151** e o código CRC **BA272DCC**.